



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Projeto de Lei 06/2017, N= 152, 28 18 de Abril 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 04 / 2017

1º Secretário

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE
BICICLETA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

Art. 1º Fica criado no âmbito dos poderes e órgãos de GOIÁS o programa de incentivo ao uso de bicicletas para o deslocamento residência-trabalho-residência.

Parágrafo único. Caberá a cada um dos órgãos e poderes promover a implementação do programa que consistirá na instalação de bicicletários e de vestiários para os servidores, além de afixar em local visível para todos os servidores o benefício do art 2º desta lei.

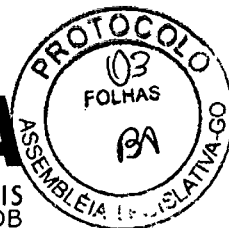
Art. 2º O servidor que aderir ao programa será beneficiado com 01 (um) dia de abono a cada 20 (vinte) dias úteis em que se utilizar da bicicleta como meio de deslocamento residência-trabalho-residência a serem usufruídos adicionalmente às férias, limitados a 10 (dez) dias por ano.

§ 1º O servidor cadastrado no programa deverá comprovar os deslocamentos diários por meio de aplicativo de celular que demonstre o trajeto, horário e velocidade de deslocamento, a ser apresentado ao setor de pessoal do órgão onde estiver lotado, a apresentação deverá ser diária ou semanalmente desde que o aplicativo armazene as informações exigidas neste parágrafo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO MOREIRA
COMPETÊNCIA E TRABALHO PARA FAZER MAIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



§ 2º Poderão ser usados quantos aplicativos o setor de pessoal do órgão permitir. A lista de aplicativos aceitos, deverá estar afixada em mural onde todo os servidores terão acesso.

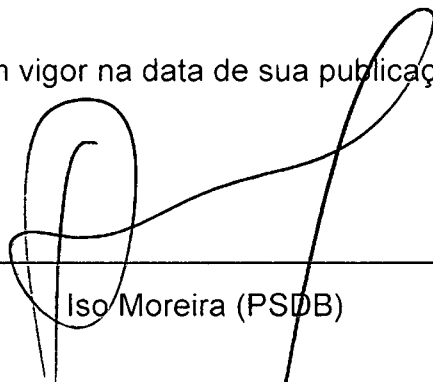
§ 2º Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

Art. 3º Os dias de abono de que trata esta lei devem ser usufruídos nas férias a serem gozadas imediatamente posteriores ao seu acúmulo.

Parágrafo único. Serão prescritos os dias de abono não gozados, não sendo permitido o acúmulo para o próximo período aquisitivo de férias do servidor.

Art. 4º A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.



Iso Moreira (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO MOREIRA
COMPETÊNCIA E TRABALHO PARA FAZER MAIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



JUSTIFICATIVA

O uso de meios alternativos para a locomoção, sobretudo nos grandes centros, tem sido a solução para desafogar o trânsito e, muitas vezes, para buscar melhores condições de saúde. Ocorre, no entanto, que, em que pese seja a medida de grande importância e grande valia para a vida na cidade, ainda carecemos de estrutura para que a medida se torne mais frequente. Muitas pessoas que se deslocariam, de muito bom grado, por meio de bicicletas até o seu local de trabalho não o fazem sobretudo por não haver vestiários e duchas, onde possam se lavar e se trocar após o percurso do "pedal". Assim, de modo a se estimular o uso das bicicletas, apresento o presente projeto que propõe criar um benefício ao servidor público, que consiste, basicamente, em uma adição aos dias de férias a cada período confirmado de idas e vindas de bicicleta até o trabalho. Os órgãos que aderirem ao programa deverão fornecer ao servidor o local para estacionar as bicicletas e para troca de roupa (vestiário e ducha) e, também, criar os mecanismos de comprovação de deslocamento com as bicicletas. O servidor, por sua vez, terá a liberdade de aderir, devendo arcar com os custos da aquisição do veículo e equipamentos de segurança que a regulamentação determinar. Temos por certo que essa medida irá estimular práticas saudáveis nos servidores e, assim, diminuir o sedentarismo, aumentar a qualidade de vida e a saúde dos servidores. Assim é que apresento o presente projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001385

Data Autuação: 18/04/2017

Projeto : 152-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA POR
FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001385



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO-MOREIRA
COMPETÊNCIA E TRABALHO PARA FAZER MAIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



Projeto de Lei 06/2017, N° 152, de 18 de Abril de 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 04 / 2017

1º Secretário

cria programa de incentivo ao uso de
bicicleta por funcionário público e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

Art. 1º Fica criado no âmbito dos poderes e órgãos de GOIÁS o programa de incentivo ao uso de bicicletas para o deslocamento residência-trabalho-residência.

Parágrafo único. Caberá a cada um dos órgãos e poderes promover a implementação do programa que consistirá na instalação de bicicletários e de vestiários para os servidores, além de afixar em local visível para todos os servidores o benefício do art 2º desta lei.

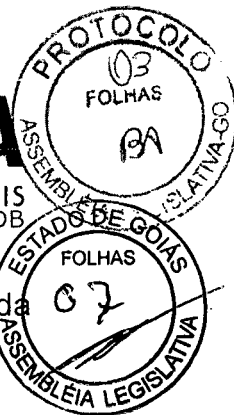
Art. 2º O servidor que aderir ao programa será beneficiado com 01 (um) dia de abono a cada 20 (vinte) dias úteis em que se utilizar da bicicleta como meio de deslocamento residência-trabalho-residência a serem usufruídos adicionalmente às férias, limitados a 10 (dez) dias por ano.

§ 1º O servidor cadastrado no programa deverá comprovar os deslocamentos diários por meio de aplicativo de celular que demonstre o trajeto, horário e velocidade de deslocamento, a ser apresentado ao setor de pessoal do órgão onde estiver lotado, a apresentação deverá ser diária ou semanalmente desde que o aplicativo armazene as informações exigidas neste parágrafo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO MOREIRA
COMPETÊNCIA E TRABALHO PARA FAZER MAIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



§ 2º Poderão ser usados quantos aplicativos o setor de pessoal do órgão permitir. A lista de aplicativos aceitos, deverá estar afixada em mural onde todo os servidores terão acesso.

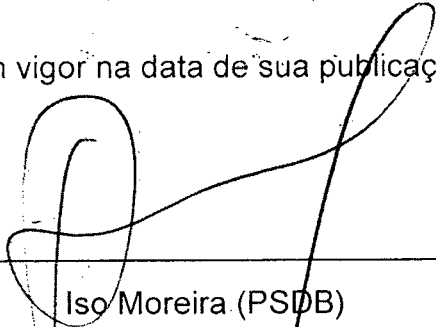
§ 2º Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

Art. 3º Os dias de abono de que trata esta lei devem ser usufruídos nas férias a serem gozadas imediatamente posteriores ao seu acúmulo.

Parágrafo único. Serão prescritos os dias de abono não gozados, não sendo permitido o acúmulo para o próximo período aquisitivo de férias do servidor.

Art. 4º A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Iso Moreira (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO MOREIRA
COMPETÊNCIA E TRABALHO PARA FAZER MAIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



JUSTIFICATIVA

O uso de meios alternativos para a locomoção, sobretudo nos grandes centros, tem sido a solução para desafogar o trânsito e, muitas vezes, para buscar melhores condições de saúde. Ocorre, no entanto, que, em que pese seja a medida de grande importância e grande valia para a vida na cidade, ainda carêcemos de estrutura para que a medida se torne mais frequente. Muitas pessoas que se deslocariam, de muito bom grado, por meio de bicicletas até o seu local de trabalho não o fazem sobretudo por não haver vestiários e duchas, onde possam se lavar e se trocar após o percurso do "pedal". Assim, de modo a se estimular o uso das bicicletas, apresento o presente projeto que propõe criar um benefício ao servidor público, que consiste, basicamente, em uma adição aos dias de férias a cada período confirmado de idas e vindas de bicicleta até o trabalho. Os órgãos que aderirem ao programa deverão fornecer ao servidor o local para estacionar as bicicletas e para troca de roupa (vestiário e ducha) e, também, criar os mecanismos de comprovação de deslocamento com as bicicletas. O servidor, por sua vez, terá a liberdade de aderir, devendo arcar com os custos da aquisição do veículo e equipamentos de segurança que a regulamentação determinar. Temos por certo que essa medida irá estimular práticas saudáveis nos servidores e, assim, diminuir o sedentarismo, aumentar a qualidade de vida e a saúde dos servidores. Assim é que apresento o presente projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.